



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE JAGUARUANA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08.20-001/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018-PP
FORNECIMENTO DE PRODUTOS PARA ENTREGA PARCELADA

TERMO DE REVOGAÇÃO

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futuro fornecimento de peças automotivas com base na tabela das fabricantes/montadoras, com possibilidade de utilizar como prova dos preços praticados pelas montadoras o software Audatex ou outro similar, para atender as necessidades dos Órgãos da Prefeitura de Jaguaruana, Estado do Ceará.

O Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços públicos do Município de Jaguaruana, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 49, caput, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e súmula 473 do STF, resolve **REVOGAR** a licitação na modalidade Registro de Preços Pregão Presencial Nº 030/2018-PP.

JUSTIFICATIVAS:

Trata - se de revogação do procedimento licitatório Registro de Preços para eventual e futuro fornecimento de peças automotivas com base na tabela das fabricantes/montadoras, com possibilidade de utilizar como prova dos preços praticados pelas montadoras o software Audatex ou outro similar, para atender as necessidades dos Órgãos da Prefeitura de Jaguaruana, Estado do Ceará.

Trata-se licitação complexa, tipo maior oferta, teve sua publicação ocorrida na imprensa oficial, no portal de licitações, jornal de grande circulação, quadro de avisos da prefeitura Municipal, tendo sido designando a data de abertura para 14 de setembro de 2018 às 08:00h.

Realizada na data marcada, o pregoeiro juntamente com a equipe de apoio, recolheu os documentos de credenciamento, habilitação e propostas, marcando a data do dia 20 de setembro de 2018, para divulgação do credenciamento e abertura dos envelopes de habilitação e proposta.

Ocorre que em meio a análise, verificando que o edital da forma posta, em seu termo de referência, provoca confusão com relação a formulação das propostas, haja vista não está claro a formulação de oferta se por grupo de peças ou por montadora, portanto, sendo necessário ajuste interferindo na reformulação das propostas, motivo pelo qual se faz necessário a intervenção por revogação, para ajuste e posterior publicação do novo edital.

Tendo em vista os fatos suscitados, em atendimento ao princípio da moralidade e da transparência, necessário se faz a revogação da presente licitação, em virtude da necessidade de modificação no edital.

Cumpr-me ressaltar que a revogação acontece antes da abertura de envelopes, portanto não se consumando a realização do certame, sem homologação e adjudicação, não gerando direito adquirido, pois no máximo se gerou expectativa de contratação.

Também evidencio que, o processo foi devidamente instruído em processo administrativo, em consonância com o disposto no Art. 49 da lei 8.666/93 e súmula 473 do STF por motivo de conveniência e oportunidade.

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993:

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta,



devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

Súmula 473 STF:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Diante de tais evidências, nos vemos na obrigação de corrigir falhas que inviabilizam a presente licitação,

Assim sendo decido revogar o processo licitatório, pregão presencial nº 030/2018-PP, Processo Administrativo nº 08.20-001/2018.

Jaguaruana, CE, 19 de setembro de 2018.

**Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos
Alderício Valente Rebouças
Autoridade Competente**